

Contribuição dos serviços autónomos nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Maio de 1964	30 000 000\$00
Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	13 000 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1968	3 000 000\$00
	<u>86 000 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	86 000 000\$00
----------------------------	----------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 134/71**de 12 de Março**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	110 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Maio de 1964	80 000 000\$00
Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	30 000 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1968	10 000 000\$00
	<u>230 000 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	230 000 000\$00
----------------------------	-----------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Serviços Centrais****Portaria n.º 135/71****de 12 de Março**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro findo, ao consulado de 1.ª classe em Nogent-sur-Marne, pela verba do capítulo 5.º, artigo 33.º, n.º 2), do orçamento em vigor, a quantia mensal de 14 000\$ para ocorrer a despesas com material e expediente.

Além da importância acima indicada, deverá ser abonada a quantia de 20 000\$ para despesas a satisfazer no País com a aquisição de diverso material e expediente.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Medeiros d'Espiney Patrício.*

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar****Portaria n.º 136/71****de 12 de Março**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Angola:

1.º É suspensa a cobrança da sobretaxa do artigo 805.º da pauta preferencial de importação em vigor na província de Angola, por onde são classificadas a celulóide, galalite, baquelite, pastas semelhantes não especificadas e pastas de resíduos de peles em obra não especificada.

2.º O disposto no número anterior aplica-se aos despachos que se encontram pendentes de liquidação ou pagamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*